

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002722/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/11/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063021/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.204178/2024-76
DATA DO PROTOCOLO: 22/11/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, VIDROS, BORRACHAS E PNEUS DE TUBARAO E REGIAO-SINTRAPLAVI, CNPJ n. 28.234.166/0001-91, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GEOVANI HASS DE SOUZA;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 27.516.443/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SAMIR CARDOSO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2024 a 31 de julho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores, integrantes do grupo de trabalhadores nas indústrias de vidros, cristais, cristais, espelhos, lapidação, decoração de vidros e cristais, vidros para aquário, enfeites natalinos, vidros e cristais planos e temperados, material ótico, beneficiamento e transformação de vidros e cristais, fibra e lã de vidro, fabricação e recuperação de peças e artefatos de fibras de vidros, cerâmica de louça e porcelana, com abrangência territorial em Armazém/SC, Braço do Norte/SC, Capivari de Baixo/SC, Grão Pará/SC, Gravatal/SC, Imaruí/SC, Imbituba/SC, Laguna/SC, Pedras Grandes/SC, Rio Fortuna/SC, Santa Rosa de Lima/SC, São Martinho/SC, Treze de Maio/SC e Tubarão/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Excetuados os menores aprendizes, após 60 (sessenta) dias de trabalho na empresa, fica assegurado a partir de 1º/08/2024, já devidamente acrescido do percentual de reajuste negociado pelas entidades sindicais representativas, um Piso Salarial mensal de R\$ 2.002,00 (dois mil e dois reais), não podendo, contudo, ser inferior ao **salário mínimo regional vigente no Estado de Santa Catarina.**

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 01 de agosto de 2024, no percentual de **5,00%** (cinco por cento), incidente sobre os salários vigentes em 01/08/2023.

Parágrafo primeiro: O pagamento das diferenças salariais e eventuais reflexos deverão ocorrer na folha de pagamento do mês de novembro, ou seja, até o 5º dia útil do mês de dezembro/2024.

Parágrafo segundo: Os empregados admitidos após 1º de agosto de 2023 terão os seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados, observando o princípio da isonomia, de forma que nenhum trabalhador mais novo na empresa venha a ter salário superior ao mais antigo na mesma função, considerando-se sempre como parâmetro máximo, o salário reajustado daquele paradigma que já estava empregado no mês de agosto de 2023.

Parágrafo terceiro: Serão compensadas todas as antecipações no período de 1º de agosto de 2023 a 31 de julho de 2024, exceto as situações decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo quarto: As empresas, poderão praticar o percentual de reajuste previsto no caput, de 5,00%, limitado ao teto salarial de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais) e, para os salários superiores ao referido teto, aplicarem um reajuste de parcela fixa, equivalente a R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), ou condição mais benéfica, a ser ajustada diretamente entre as partes, devendo, neste caso, de condição diferenciada da acima estabelecida, ser efetuada a comunicação à entidade sindical laboral.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

Parágrafo Único – As empresas deverão descontar, no pagamento de seus empregados, mensalidades, convênios/benefícios mantidos pela entidade sindical profissional, sempre que ela fornecer às empresas, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, os respectivos documentos autorizadores do desconto, assinados pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias será concedido a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, previsto em lei, independentemente de prévio requerimento, salvo se o trabalhador não o desejar.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - EMPREGADO NOVO ADMITIDO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao de empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - MORA SALARIAL E VERBAS RESCISÓRIAS

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos na legislação em vigor, implicarão no pagamento de multa de 0,30% (trinta centésimos por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, sujeitando-se ainda a empresa às multas administrativas estabelecidas pela lei citada, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

O Aviso Prévio deverá seguir integralmente e exclusivamente o disposto no artigo 487 da CLT.

Parágrafo Único: O aviso-prévio proporcional, de que trata da Lei nº 12.506, de 11/10/2011 amplia o prazo do aviso-prévio para os empregados que tenha mais de um ano de serviço, aos 30 (trinta) dias de aviso-prévio, serão acrescidos três dias por ano (somando a cada ano trabalhado) de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias. Assim, os dias superiores a 30 (trinta) dias serão sempre indenizados nas verbas rescisórias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido e que no curso do aviso prévio deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta 15 (quinze) de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE TEMPO PARCIAL

As empresas poderão contratar empregados em regime de tempo parcial nos termos do art. 58-A da CLT, desde que seja somente para cumprir possíveis demandas de produção e comprovado, respeitado o art. 7º, inc. VI da Constituição Federal de 1.988, respeitando-se o piso da categoria proporcional à jornada de trabalho, cuja duração não ultrapasse as 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro: A seu pedido, ao (s) empregado (s) já contratado (s) no regime de tempo integral que se interessar (em) pelo regime estabelecido no caput desta cláusula, será permitida a opção pelo regime de tempo parcial, permitindo o empregador, desde que seja manifestado de forma escrita pelo empregado, celebrado termo aditivo específico para tal, sendo obrigatório a participação de representante do sindicato laboral.

Parágrafo Segundo: Os empregados contratados sob o regime de trabalho a tempo parcial terão os seus salários pagos de forma proporcional à sua jornada.

Parágrafo Terceiro: O empregado sob o regime de tempo parcial terá direito a férias, conforme determina a legislação em vigor

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAS DE EMPREGO

Serão garantidos o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) a empregada gestante, desde a comprovação da gravidez até 180 dias após o parto
- b) aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 05 anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) ao empregado alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até 45 dias após a sua desincorporação;
- d) ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciário não decorrente de acidente de trabalho e desde que o afastamento seja superior a 30 dias ininterruptos, até 90 dias após a alta médica previdenciária.

Parágrafo Único: Em qualquer caso o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência, ou ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantia restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas serão pagas da seguinte forma:

- a) até 20 (vinte) horas mensais, 65% (sessenta e cinco por cento);
- b) as que excederem, 75% (setenta e cinco por cento);
- c) aos domingos (DSR's) e feriados não compensados, 120% (cento e vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CHAMADAS ESPECIAIS OU DE EMERGÊNCIA

No caso de convocação do empregado para prestação de serviço excepcional, durante seus períodos de folga, repouso ou em dias feriados, a remuneração será de 02 (duas) horas, se a duração do trabalho for inferior a esse lapso de tempo, ou, se superior, de acordo com as horas trabalhadas.

FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

- a) Até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, sogro, sogra ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica, além dos demais casos previstos nos incisos do art. 473 da CLT;
- b) Acompanhamento de filho (a) até a idade de 14 (quatorze) anos ou inválidos, nas consultas médicas e odontológicas, internações hospitalares ou domiciliares, pelo pai, mãe ou responsável legal, mediante recomendação médica por escrito.

Parágrafo Único: Limitando se em 1 (um) dia para consultas e sem quantidade específica para as internações.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22h) e cinco (05h), um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, de todos os níveis escolares, no dia da prova obrigatória, prática ou teórica, desde que coincidente com o horário de trabalho e comprovada a sua realização.

Serão também abonadas as faltas do empregado nos dias de provas vestibulares, mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas e comprovada a sua realização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso remunerado.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais à razão de 1/12 avos da sua respectiva remuneração mensal por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 14 dias.

Parágrafo Primeiro: Início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir 02 dias que antecede com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, e deverá ser notificada por escrito ao empregado, com antecedência de 30 (trinta) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE

Quando as empresas e ou o Sindicato Laboral optarem por fornecer o plano de saúde aos seus empregados poderão estipular regras de coparticipação nas mensalidades e/ou o pagamento dos custos dos eventos / procedimentos / exames realizados.

Parágrafo Primeiro: Caso o empregado seja afastado pelo INSS, a empresa manterá o plano de saúde ativo por 90 dias, dentro dos quais o empregado deverá manifestar se deseja ou não, manter o plano ativo durante o gozo do benefício. O empregado arcará com os custos relativos à sua coparticipação, exceto no caso de acidente de trabalho, salvo disposição específica da empresa no sentido de arcar ela mesma com a coparticipação do empregado durante o gozo do benefício.

Parágrafo Segundo: Após 30 dias do início do gozo do benefício previdenciário a empresa deverá comunicar o empregado de que lhe restam 60 dias para a opção que trata o parágrafo 1º.

Parágrafo Terceiro: No caso de o empregado optar por manter o plano de saúde ativo, salvo regra específica da empresa em sentido contrário, os valores relativos às despesas serão pagos pelo empregado, sendo permitido o desconto em folha de pagamento, inclusive do período de 90 dias, com a cobrança através de boleto bancário ou por outro meio idôneo de cobrança escolhido pela empresa.

Parágrafo Quarto: Reserva-se às empresas, o direito de desligar o plano de saúde dos empregados com contrato de trabalho suspenso ou interrompido nos casos dos parágrafos anteriores, exceto quando o trabalhador estiver em tratamento de saúde.

Parágrafo Quinto: No caso de acúmulo de valores de coparticipação devidos pelo empregado à empresa, esta poderá descontar tais valores em folha de pagamento, parceladamente, limitando-se tal desconto ao máximo a 30% do salário mensal ou na rescisão.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas colaborarão com a Entidade Sindical Profissional na sindicalização dos empregados atuais, bem como, nas novas admissões, pelos meios de seu alcance, ficando, também, responsáveis pelo recolhimento e repasse das mensalidades à entidade sindical laboral, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao desconto, através de guias próprias fornecidas pelo SINTRAPLAVI.

Parágrafo Único – As empresas deverão informar ao sindicato da categoria profissional os nomes dos empregados associados demitidos, no dia imediatamente seguinte ao de sua demissão, para que este possa, nos 2 (dois) dias úteis seguintes, informar à empresa os débitos relativos a utilização de convênios que serão descontados na rescisão de contrato de trabalho em favor da entidade sindical.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL LABORAL

Tendo a Entidade Profissional, através de sua Assembleia Geral, regularmente convocada, com os trabalhadores presentes legalmente representando toda a categoria, deliberaram previa e expressamente pela aprovação dos valores e rateio da Contribuição Assistencial/Negocial, com previsão legal nos artigos 513 “e” e 545 da CLT, bem como, no Tema 935 do STF, conforme documentos em poder do Sindicato da categoria econômica ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, a importância equivalente a 02 (dois) dias de salário, sendo 01 (um) dia no mês de competência de novembro de 2024 cuja folha de pagamento será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de dezembro de 2024 e, mais 01 (um) dia no mês de competência de fevereiro de 2025, cuja folha de pagamento será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês de março de 2025.

a) As quantias descontadas deverão ser recolhidas até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao efetivo desconto, através de guias próprias, que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

b) As empresas ficam obrigadas a remeter à entidade sindical profissional a relação dos seus empregados que aderirem ao desconto, discriminando nome, função, salário e o valor do desconto individual, juntamente com a Guia de Recolhimento da Contribuição, permitindo verificar documentalmente junto as empresas a correção ou não do recolhimento efetivado.

c) O desconto é de inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas, devendo as divergências quanto ao referido desconto, serem resolvidas diretamente entre o empregado e o Sindicato Profissional.

d) Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições aos trabalhadores não associados à entidade sindical profissional, devendo manifestar-se de forma individual e manualmente escrita, exclusivamente pelo trabalhador opositor e diretamente na entidade sindical profissional, no prazo de 10 (dez) dias, após a data do registro da presente CCT no Sistema Mediador do MTE.

e) Concretizada a oposição, deverá o sindicato de classe encaminhar imediatamente às empresas, os nomes dos empregados que não terão os dias descontados. Caso a empresa já tenha efetuado o desconto, o sindicato laboral terá 30 (trinta) dias após o desconto para devolver, aos empregados interessados, os valores indevidamente descontados, de modo que a devolução se dará na sede do sindicato.

f) O recolhimento da Contribuição Negocial será efetuada na forma das instruções a serem expedidas pela entidade sindical profissional.

g) A entidade sindical profissional é responsável por valores condenatórios impostos ao empregador referentes à devolução de descontos de contribuição assistencial profissional que tenham sido efetuados de modo regular pelo empregador e devidamente repassados à entidade sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO PATRONAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, associadas ou não, de forma voluntária, deverão recolher ao Sindicato Patronal, através de guia que será fornecida pelo mesmo, a título de **REVERSÃO PATRONAL** conforme tabela anexa: O pagamento da guia indicará a concordância da empresa com a contribuição.

TABELA PARA O ANO 2024

Empresas com: 01 à 10 empregados	R\$ 150,00
Empresas com: 11 à 20 empregados	R\$ 200,00
Empresas com: 21 à 50 empregados	R\$ 250,00
Empresas com: 51 à 100 empregados	R\$ 500,00
Empresas com: 101 à 200 empregados	R\$ 1.000,00
Empresas com: acima de 200 empregados	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal.

Parágrafo Segundo: O pagamento deverá ser feito até o dia 10 de novembro de 2024.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO DOS DISPOSITIVOS

Os dispositivos da presente Convenção serão totalmente revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se a entidade sindical profissional a encaminhar ao Sindicato patronal o "Rol de Reivindicações", até o dia 15 de julho de 2025.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 10% (Dez por cento) do valor do Piso Salarial (cláusula 3ª) por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

}

GEOVANI HASS DE SOUZA

PRESIDENTE

**SIND DOS TRAB NAS IND QUIMICAS, FARMACEUTICAS, MATERIAL PLASTICO, PAPEL, PAPELAO, VIDROS,
BORRACHAS E PNEUS DE TUBARAO E REGIAO-SINTRAPLAVI**

SAMIR CARDOSO

PRESIDENTE

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DO VIDRO, ESPELHOS E CRISTAIS NO ESTADO DE SANTA
CATARINA**

ANEXOS

ANEXO I - ATA FECHAMENTO NEGOCIAÇÃO CCT DATA-BASE 01/08 - 2024/2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.